

LEI N. 9.337, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias no âmbito do município de São José dos Campos.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria do Meio Ambiente - Semeaque, após apuradas - com base na identificação de placas de veículos, endereços dos infratores, e se possível, através de fotografias - acionará os agentes da fiscalização ambiental para lavrar as multas.

§ 1º Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei n. 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e de Organizações Não Governamentais - ONGs.

Art. 4º Os recursos arrecadados referentes às multas serão destinados a um fundo gerenciado pela Secretaria de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose - CCZ -, e aplicados em prol dos animais atendidos na própria Unidade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de março de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

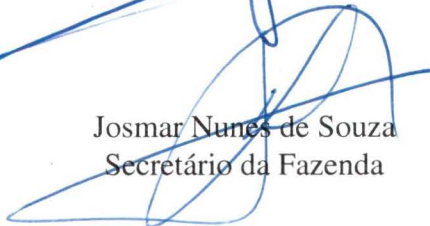
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 220/15, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)






Lei
153